2022/CCP/265

CONSULTA PRÉVIA

CADERNO DE ENCARGOS

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA IMPLEMENTAÇÃO DO RGPD NO MUNICÍPIO DE FARO

2023

CADERNO DE ENCARGOS

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no Contrato a celebrar no âmbito do procedimento pré-contratual que tem por objeto a prestação de serviços de consultoria em proteção de dados para implementação do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), serviços de Encarregado de Proteção de Dados (EPD) e formação (de ora em diante abreviadamente designados por "**Serviços**"), de acordo com as características, especificações técnicas e quantidades constantes no Anexo I ao presente Caderno de Encargos.

2. Os Serviços a prestar pelo Adjudicatário nos termos do Contrato a celebrar consistem nos seguintes:

a) Privacidade e Proteção de Dados

i. Serviços especializados de consultoria para apoio na implementação de uma política de privacidade e proteção de dados, de acordo com o novo quadro regulamentar europeu, que tem como objetivo o acompanhamento contínuo (obrigatório), ao longo do contrato;

ii. Obrigação de avaliar o nível de conformidade face aos requisitos legais, em particular face aos que se encontram definidos no regulamento europeu sobre proteção de dados pessoais (RGPD - Regulamento Geral de Proteção de Dados);

iii. Obrigação de identificar a estratégia para aplicação do RGPD;

iv. Obrigação de identificar necessidades de investimento para a implementação do RGPD a curto, médio e longo prazo (plano de evolução *versus* investimento);

v. Obrigação de avaliar o nível de conformidade face aos requisitos legais, em particular face aos que se encontram definidos na Diretiva NIS – *Directive on security of Network and Information System* (Diretiva Europeia da

Largo da Sé,
8004-001 Faro, Portugal
Tel. 289 870 870
Fax. 289 870 039
geral@cm-faro.pt
www.cm-faro.pt
NIF: 506 579 425
Largo da Sé
8004-001 Faro, Portugal
Caderno de encargos
contratacao.publica@cm-faro.pt
Tel: 289 870 841
Fax: 289 870 039

Segurança das Redes de Informação), transposta pela Lei n.º 46/2018 de 13 de agosto;

vi. Obrigação de avaliar o nível de conformidade face aos requisitos legais, em particular face aos que se encontram definidos no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento e do Conselho, de 27 de abril de 2016, transposto pela Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto.

b) Encarregado de Proteção de Dados

No que diz respeito ao Encarregado de Proteção de Dados, deverá cumprir os requisitos estabelecidos no n.º 5 do artigo 37º do RGPD: "conhecimentos especializados no domínio do direito e das práticas da proteção de dados", garantindo-se que está devidamente capacitado para desempenhar as funções estabelecidas no artigo 39º do RGPD, nomeadamente:

i. Informar e aconselhar o responsável pelo tratamento ou o subcontratante, bem como, os trabalhadores que tratem os dados, a respeito das suas obrigações, nos termos do regulamento e de outras disposições de proteção de dados da União ou dos Estados-Membros;

ii. Controlar a conformidade com o RGPD, com outras disposições de proteção de dados nacionais ou da União Europeia e com as políticas do responsável pelo tratamento ou do subcontratante relativas à proteção de dados pessoais, incluindo a repartição de responsabilidades, a sensibilização e formação do pessoal implicado nas operações de tratamento de dados, e as auditorias correspondentes;

iii. Prestar aconselhamento, quando tal lhe for solicitado, no que respeita à avaliação de impacto sobre a proteção de dados e controlar a sua realização nos termos do artigo 35.º do RGPD;

iv. Cooperar com a autoridade de controlo;

v. Ser o ponto de contacto para a autoridade de controlo sobre questões relacionadas com o tratamento, incluindo a consulta prévia a que se refere o artigo 36.º do RGPD;

vi. Consultar, sendo caso disso, a autoridade de controlo sobre qualquer outro assunto.

No desempenho das suas funções, o encarregado da proteção de dados deverá ter em devida consideração os riscos associados às operações de tratamento, tendo em conta a natureza, o âmbito, o contexto e as finalidades do tratamento.

Largo da Sé,
8004-001 Faro, Portugal
Tel. 289 870 870
Fax. 289 870 039

geral@cm-faro.pt
www.cm-faro.pt
NIF: 506 579 425

Largo da Sé
8004-001 Faro, Portugal

Caderno de encargos
contratacao.publica@cm-faro.pt

Tel: 289 870 841
Fax: 289 870 039

c) Formação

i. Serviços especializados de formação nos diferentes âmbitos da segurança que tem como objetivo desenvolver ações de formação, assim como, o acompanhamento no que respeita o diagnóstico e identificação de necessidades de formação especializada, no Município de Faro, ao longo do contrato;

ii. Quatro ações de formação realizadas por especialistas nas áreas de competência, com a duração de 8 horas cada (distribuição da carga horária passível de ajuste) ao longo do contrato;

iii. Para o desenvolvimento de formação especializada, deverão ser cumpridos os pressupostos:

a) Realizar a sensibilização requerida legalmente no âmbito do Regulamento Geral de Proteção de Dados, a todos os colaboradores, informando-os a respeito das suas obrigações e dos seus direitos nos termos do regulamento;

b) Concretizar a formação como boa prática de acordo com a NP ISO/IEC 27001;

c) Consciencializar e promover a adoção de uma conduta segura como mais-valia para a Privacidade, Proteção e Segurança da Informação do Município de Faro e do próprio individuo/funcionário.

Decorrente das obrigações atrás elencadas, deverão ser obtidos os resultados, de acordo com as "Especificações Técnicas" do presente caderno de encargos.

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O Contrato a celebrar será reduzido a escrito, nos termos do disposto nos artigos 94.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos (doravante "**CCP**"), sendo composto pelo respetivo clausulado e seus anexos;

2. O Contrato a celebrar integrará e resultará da conjugação dos seguintes elementos:

a) Os suprimentos dos erros e das omissões do presente Caderno de Encargos, identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e

Largo da Sé,
8004-001 Faro, Portugal
Tel. 289 870 870
Fax. 289 870 039
geral@cm-faro.pt
www.cm-faro.pt
NIF: 506 579 425
Largo da Sé
8004-001 Faro, Portugal
Caderno de encargos
contratacao.publica@cm-faro.pt
Tel: 289 870 841
Fax: 289 870 039

omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao presente Caderno de Encargos;

c) O presente Caderno de Encargos;

d) A Proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos à Proposta adjudicada, prestados pelo Adjudicatário.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas do número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem na qual aí são enunciados.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas do anterior número 2 e o clausulado do Contrato a celebrar e seus anexos, prevalecerão os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos pela Entidade Adjudicante, de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos, e aceites pelo Adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º do mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Obrigações principais do Adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, do presente Caderno de Encargos ou das cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Adjudicatário as seguintes obrigações principais:

a) Prestar os Serviços objeto do Contrato a celebrar nos termos, condições, especificações técnicas e prazos previstos na lei, no presente Caderno de Encargos e demais documentos contratuais;

b) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições de prestação dos Serviços, assim como conferir todos os esclarecimentos que se demonstrem necessários;

Largo da Sé,
8004-001 Faro, Portugal
Tel. 289 870 870
Fax. 289 870 039

geral@cm-faro.pt
www.cm-faro.pt
NIF: 506 579 425

Largo da Sé
8004-001 Faro, Portugal

Caderno de encargos
contratacao.publica@cm-faro.pt

Tel: 289 870 841
Fax: 289 870 039

c) Respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes;

d) Providenciar e afetar à execução do Contrato, todos os meios humanos, materiais e informáticos necessários e adequados à execução dos trabalhos a realizar no âmbito da prestação dos Serviços objeto do presente Contrato, incluindo, nomeadamente pessoal dotado das categorias profissionais adequadas, licenças e outros documentos legalmente exigidos, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

e) Executar as prestações objeto do contrato a celebrar de acordo com aqueles que sejam, em cada momento, os procedimentos e técnicas mais atuais, completos e funcionais;

f) Proceder com a diligência necessária, nomeadamente no que respeita à recolha da informação prévia indispensável, à planificação das circunstâncias de modo, tempo e lugar, à ordenação dos meios e, em geral, à antecipação das situações relevantes para a execução dos Serviços, de modo a salvaguardar que a mesma é feita nos termos contratados e nos termos legais, sem suspensões ou falhas que pudessem ter sido previstas;

g) Assumir os riscos inerentes ou relacionados com a prestação dos Serviços;

h) Cumprir todas as obrigações para com o pessoal afeto à execução da prestação de serviços, designadamente, contratar e manter em vigor um seguro de acidentes de trabalho e de responsabilidade civil para todo o seu pessoal interveniente na execução do Contrato a celebrar, bem como todos os demais seguros legalmente exigíveis para as atividades a desenvolver no respetivo âmbito.

i) Não alterar as condições da prestação de serviços fora dos casos expressamente previstos no presente Caderno de Encargos;

j) Observar e garantir a confidencialidade relativamente a toda a informação a que venha a ter acesso, no âmbito ou em virtude do Contrato a celebrar;

k) Designar quem o represente, perante a Entidade Adjudicante, para efeitos de gestão e acompanhamento da execução do Contrato a celebrar, e

Largo da Sé,
8004-001 Faro, Portugal
Tel. 289 870 870
Fax. 289 870 039
geral@cm-faro.pt
www.cm-faro.pt
NIF: 506 579 425
Largo da Sé
8004-001 Faro, Portugal
Caderno de encargos
contratacao.publica@cm-faro.pt
Tel: 289 870 841
Fax: 289 870 039

comunicar à Entidade Adjudicante, com antecedência, a sua eventual substituição;

l) Comunicar à Entidade Adjudicante, de imediato e por escrito, qualquer circunstância que possa condicionar ou influir na regular execução das prestações objeto do Contrato a celebrar e, em particular, qualquer alteração à sua situação jurídica ou comercial, bem como dos seus colaboradores afetos à prestação dos Serviços;

m) Prestar, de forma correta, atempada e fidedigna, todos os esclarecimentos e informações que razoavelmente lhe sejam solicitados pela Entidade Adjudicante;

n) Em geral, prestar os Serviços de acordo com as melhores práticas e com elevada qualidade, eficiência, adequação e suficiência, atendendo ao fim a que se destinam, praticando todos os atos necessários ao bom cumprimento das obrigações para si emergentes do Contrato a celebrar.

Cláusula 4.ª

Fases da prestação de serviços

1) Os serviços objecto do contrato compreendem as seguintes fases:

a) Fase 1

i. Formação inicial de quadros dirigentes;

ii. Inventariação e diagnóstico dos dados pessoais, operações e relações jurídicas.

b) Fase 2

i. Avaliação de conformidade, implementações críticas, regularização e revisão;

ii. Gestão da atividade do encarregado da proteção de dados;

iii. Registo das operações de tratamento, contratação e subcontratação, medidas de segurança;

iv. Conformidade com os princípios jurídicos e fundamentos de legitimidade;

v. Direitos dos titulares e resposta ao exercício de direitos.

c) Fase 3

i. Gestão de avaliações de impacto;

Largo da Sé,
8004-001 Faro, Portugal
Tel. 289 870 870
Fax. 289 870 039

geral@cm-faro.pt
www.cm-faro.pt
NIF: 506 579 425

Largo da Sé
8004-001 Faro, Portugal

Caderno de encargos
contratacao.publica@cm-faro.pt

Tel: 289 870 841
Fax: 289 870 039

ii. Desenho e configuração das operações de tratamento;

iii. Gestão das transferências de dados pessoais, de incidências de violação, de cooperação com as autoridades e das consultas prévias à autoridade de controlo;

iv. Normas e políticas internas de proteção de dados.

d) Fase 4

i. Formação dos recursos humanos;

ii. Demonstração de responsabilidade e controlo;

iii. Auditoria, qualidade e desenvolvimento;

iv. Sistema de controlo de gestão da proteção de dados.

2) Adicionalmente a prestação de serviços integra o serviço de Encarregado da Proteção de Dados e de garantia da conformidade durante o prazo de execução do contrato.

Cláusula 5.ª

Inspeção do local de prestação dos Serviços

Com a assinatura do Contrato a celebrar, o Adjudicatário reconhece e declara expressamente ter conhecimento integral do(s) local(is) onde será realizada a prestação dos Serviços, tendo feito todos os levantamentos, visitas e inspeções que considerou necessários à boa execução do Contrato, de modo a tomar conhecimento de todas as suas condições, dimensões, características e, bem assim, de todas as condicionantes que possam afetar a execução dos Serviços.

Cláusula 6.ª

Prazo de vigência do Contrato

Sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato, o Contrato a celebrar terá início na data da respetiva assinatura e mantêm-se em vigor pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

Largo da Sé,
8004-001 Faro, Portugal
Tel. 289 870 870
Fax. 289 870 039

geral@cm-faro.pt
www.cm-faro.pt
NIF: 506 579 425

Largo da Sé
8004-001 Faro, Portugal

Caderno de encargos
contratacao.publica@cm-faro.pt

Tel: 289 870 841
Fax: 289 870 039

Gestor do Contrato

1. Cada uma das partes obriga-se a nomear um representante responsável pelo acompanhamento da execução do contrato e que desempenhe o papel de interlocutor com a parte contrária para todos os fins associados à execução do contrato.
2. A Entidade Adjudicante designa como gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, Tiago Barão, Chefe da Unidade de Arquivo e Documentação, sendo designado um gestor que substitui aquele nas suas faltas e impedimentos e que será José Maurício, Chefe da Divisão de Assessoria Jurídica e Contencioso.

Cláusula 7.ª

Plano de prestação de Serviços

1. O Adjudicatário obriga-se a concluir a execução dos Serviços, em perfeitas condições de utilização, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data da assinatura do Contrato a celebrar, sem prejuízo da observância do prazo de entrega que conste da Proposta adjudicada, se inferior.
2. O prazo previsto no número anterior pode ser prorrogado por iniciativa da Entidade Adjudicante ou a requerimento do Adjudicatário, devidamente fundamentado, carecendo de prévio acordo das partes, prestado por escrito.
3. Os prazos estabelecido no número 1 contam-se nos termos dos artigos 471.º do CCP e do artigo 279.º do Código Civil e o seu não cumprimento dará lugar à aplicação de penalidades contratuais em conformidade com o estabelecido no presente Caderno de Encargos.

Cláusula 8.ª

Local da prestação de Serviços

1. Os Serviços objeto do Contrato a celebrar serão prestados no Município de Faro, ou noutro local convencionado pelas partes, mediante acordo prévio.

Largo da Sé,
8004-001 Faro, Portugal
Tel. 289 870 870
Fax. 289 870 039
geral@cm-faro.pt
www.cm-faro.pt
NIF: 506 579 425
Largo da Sé
8004-001 Faro, Portugal
Caderno de encargos
contratacao.publica@cm-faro.pt
Tel: 289 870 841
Fax: 289 870 039

2. Todas as despesas e custos relacionados com o transporte de pessoas e bens para o local referido no número anterior, para efeitos da prestação dos Serviços objeto do Contrato a celebrar, são da responsabilidade do Adjudicatário.

Cláusula 9.ª

Garantia técnica

1. O Adjudicatário garantirá, sem quaisquer encargos adicionais para a Entidade Adjudicante, a conformidade técnica dos Serviços prestados tendo em conta a natureza e o fim a que os mesmos se destinam, bem como de todos os elementos que os compõem, contra quaisquer vícios, defeitos ou desconformidades com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos e funcionais estabelecidos no presente Caderno de Encargos e nos demais documentos contratuais.

2. A Entidade Adjudicante deverá comunicar ao Adjudicatário, no prazo máximo de um mês, quaisquer defeitos, anomalias ou discrepâncias detetados, obrigando-se o Adjudicatário a retificar, alterar ou suprir todos os defeitos e discrepâncias detetados, no prazo fixado pela Entidade Adjudicante para o efeito, sem que seja devida qualquer contrapartida.

Cláusula 10.ª

Preço base

O preço base do presente procedimento é de 74.990,00€ (setenta e quatro mil novecentos e noventa euros), acrescido de IVA à taxa legal aplicável, correspondendo ao preço máximo que a Entidade Adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do Contrato a celebrar.

Largo da Sé,
8004-001 Faro, Portugal
Tel. 289 870 870
Fax. 289 870 039

geral@cm-faro.pt
www.cm-faro.pt
NIF: 506 579 425

Largo da Sé
8004-001 Faro, Portugal

Caderno de encargos
contratacao.publica@cm-faro.pt
Tel: 289 870 841
Fax: 289 870 039

Cláusula 11.ª

Preço contratual

1. Pela prestação de todos os Serviços, bem como pelo cumprimento das demais obrigações emergentes do Contrato a celebrar, a Entidade Adjudicante deve pagar ao Adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA eventualmente devido, à taxa legal em vigor.

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas, diretos e indiretos, relacionados com a prestação dos Serviços e com a execução de todas as obrigações e prestações emergentes do Contrato a celebrar, incluindo as referidas na Cláusula 3ª e todas as obrigações secundárias e acessórias, designadamente, os respeitantes a armazenamento e transporte de bens, a encargos com pessoal, a instrumentos, a materiais de consumo, à montagem e demais serviços acessórios, a custos administrativos, a deslocações, despesas de alojamento e alimentação, a seguros, a taxas, autorizações e licenças, a emolumentos e registos, a cauções, a coimas e multas e a quaisquer outros não expressamente excluídos do preço ou que não sejam autonomamente imputados à Entidade Adjudicante, nos termos do presente Caderno de Encargos, os quais serão da inteira responsabilidade e diretamente suportados pelo Adjudicatário.

3. O preço estipulado nos termos da Cláusula anterior será devido, e como tal faturado pelo Adjudicatário, na estrita medida dos serviços concretamente efetuados, não sendo devidos quaisquer quantias por serviços não solicitados ou não prestados, sem que o Adjudicatário tenha direito a qualquer tipo de compensação por esse facto, seja a que título for.

Cláusula 12.ª

Condições de pagamento

1. O preço convencionado nos termos da Cláusula anterior será devido de forma faseada, de acordo com o preço parcial dos Serviços prestados em cada fase. O valor devido será pago no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da receção e validação da fatura emitida pelo Adjudicatário, por meio de cheque ou transferência bancária.

Largo da Sé,
8004-001 Faro, Portugal
Tel. 289 870 870
Fax. 289 870 039
geral@cm-faro.pt
www.cm-faro.pt
NIF: 506 579 425
Largo da Sé
8004-001 Faro, Portugal
Caderno de encargos
contratacao.publica@cm-faro.pt
Tel: 289 870 841
Fax: 289 870 039

1.1. O pagamento será efetuado nos seguintes termos:

a) Vinte e cinco por cento com a conclusão da fase 1;

b) Vinte e cinco por cento com a conclusão da fase 2;

c) Vinte e cinco por cento com a conclusão da fase 3;

d) Vinte e cinco por cento com a conclusão da fase 4.

2. O valor devido será pago no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da receção e validação da fatura emitida pelo Adjudicatário, por meio de cheque ou transferência bancária.

3. Para além dos requisitos de forma e conteúdo decorrentes da lei, a fatura deverá discriminar os Serviços a que se reporta, o número de referência do Contrato a celebrar, o número de compromisso e a designação do processo contratual, sob pena de não validação pela Entidade Adjudicante.

4. Caso a fatura apresentada não seja validada pela Entidade Adjudicante, esta comunicará essa decisão e a sua causa ao Adjudicatário, que deverá emitir outra fatura, devidamente corrigida, em substituição da anterior.

5. A Entidade Adjudicante poderá, no pagamento a efetuar ao Adjudicatário, deduzir a importância correspondente às penalidades contratuais que, eventualmente, tenham sido aplicadas a este último.

Cláusula 13.ª

Adiantamentos e revisão de preço

Não poderão ser propostos adiantamentos por conta dos Serviços a prestar e não haverá lugar à revisão do preço contratualizado.

Cláusula 14.ª

Caução

De acordo com o estipulado no n.º 2 do artigo 88.º do CCP, não é exigida a prestação de caução no âmbito do presente Contrato.

Largo da Sé,
8004-001 Faro, Portugal
Tel. 289 870 870
Fax. 289 870 039

geral@cm-faro.pt
www.cm-faro.pt
NIF: 506 579 425

Largo da Sé
8004-001 Faro, Portugal

Caderno de encargos
contratacao.publica@cm-faro.pt
Tel: 289 870 841
Fax: 289 870 039

Cláusula 15.ª

Responsabilidade geral do Adjudicatário

1. O Adjudicatário é o único e exclusivo responsável pela correta e pontual prestação dos serviços objeto do Contrato a celebrar.

2. O Adjudicatário responderá, designadamente, por qualquer falta, incumprimento, deficiência, erro ou omissão na prestação de Serviços objeto do Contrato, independentemente de qual a sua origem o momento em que sejam detetados, com exceção daqueles a que, exclusiva e comprovadamente, a Entidade Adjudicante tenha dado causa.

3. É da única e exclusiva responsabilidade do Adjudicatário todas e quaisquer eventuais responsabilidades civis, criminais e contraordenacionais decorrentes do incumprimento do objeto do Contrato a celebrar, bem como do incumprimento/infrações dos dispositivos consignados em toda a legislação aplicável.

4. O Adjudicatário é o único e exclusivo responsável pelos encargos e responsabilidades decorrentes da utilização de quaisquer elementos protegidos por um direito de propriedade intelectual ou direitos de autor, sejam estes nacionais ou estrangeiros.

5. A faculdade de fiscalização da execução do Contrato por parte da Entidade Adjudicante não afasta ou diminui a responsabilidade do Adjudicatário na sua execução.

6. Caso a Entidade Adjudicante venha a ser demandada ou a incorrer em responsabilidade, de qualquer natureza, perante terceiros, com causa, direta ou indireta, em quaisquer deficiências, erros ou omissões na prestação de serviços que sejam imputáveis ao Adjudicatário, ou a terceiros por si contratados, seja a titulo de dolo ou de negligência, assistir-lhe-á direito de regresso contra este, obrigando-se o Adjudicatário a indemnizar a Entidade Adjudicante por todas as despesas que, em consequência, esta haja de fazer e por todas e quaisquer quantias que tenha de desembolsar, seja a que título for.

7. O disposto no número anterior é igualmente aplicável, com as necessárias adaptações, em caso de incumprimento, pelo Adjudicatário, incluindo o seu pessoal e outras pessoas intervenientes na execução do contrato por conta do

Largo da Sé,
8004-001 Faro, Portugal
Tel. 289 870 870
Fax. 289 870 039
geral@cm-faro.pt
www.cm-faro.pt
NIF: 506 579 425
Largo da Sé
8004-001 Faro, Portugal
Caderno de encargos
contratacao.publica@cm-faro.pt
Tel: 289 870 841
Fax: 289 870 039

Adjudicatário, de quaisquer disposições legais ou regulamentares em vigor sobre segurança, higiene e saúde no trabalho, nomeadamente quando aquela decorra em instalações da Entidade Adjudicante.

8. O Adjudicatário responderá igualmente pelo risco, por quaisquer danos e prejuízos causados no âmbito da execução das prestações objeto do Contrato a celebrar, à Entidade Adjudicante ou a terceiros, resultantes de circunstâncias fortuitas ou imprevisíveis ou de quaisquer outras, com exceção daquelas a que, exclusiva e comprovadamente, a Entidade Adjudicante tenha dado causa.

Cláusula 16.ª

Seguros

1. O Adjudicatário deverá assegurar a cobertura do risco na execução das prestações objeto do Contrato a celebrar, através da contratação e manutenção em vigor de apólice de seguro adequada, nomeadamente de responsabilidade civil por danos sofridos por terceiros.

2. O Adjudicatário deverá, ainda, contratar e manter em vigor um seguro de acidentes de trabalho para todo o seu pessoal, bem como todos os demais seguros legalmente exigíveis para as atividades a desenvolver no âmbito da execução do Contrato a celebrar.

Cláusula 17.ª

Direitos de propriedade intelectual

1. Correm inteiramente por conta do Adjudicatário os encargos e responsabilidades decorrentes da utilização, na prestação dos Serviços objeto do Contrato a celebrar, de quaisquer elementos protegidos por um direito de propriedade intelectual.

2. Caso a Entidade Adjudicante venha a ser demandada ou a incorrer em responsabilidade, perante terceiros, com causa na infração de qualquer direito de propriedade intelectual no âmbito da execução do Contrato a celebrar, o Adjudicatário obriga-se a indemnizar a Entidade Adjudicante por todas as

Largo da Sé,
8004-001 Faro, Portugal
Tel. 289 870 870
Fax. 289 870 039

geral@cm-faro.pt
www.cm-faro.pt
NIF: 506 579 425

Largo da Sé
8004-001 Faro, Portugal

Caderno de encargos
contratacao.publica@cm-faro.pt
Tel: 289 870 841
Fax: 289 870 039

despesas que, em consequência, esta haja de fazer e por todas e quaisquer quantias que tenha de desembolsar, seja a que título for.

Cláusula 18.ª

Penalidades contratuais

1. Cada incumprimento, imputável ao Adjudicatário, de qualquer das obrigações emergentes do Contrato a celebrar, confere à Entidade Adjudicante o direito de exigir àquele o pagamento de uma penalidade pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, com o limite máximo diário correspondente a 1% (um porcento) do preço contratual, sem prejuízo do direito a ser indemnizada pelo dano excedente.

2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Entidade Adjudicante terá em conta, nomeadamente, a duração e as consequências do incumprimento, a sua eventual reiteração e o grau de culpa do Adjudicatário.

3. Em caso de incumprimento de qualquer dos prazos de prestação dos Serviços objeto do Contrato a celebrar, será aplicável uma penalidade, por cada dia de atraso, de montante correspondente a 1% (um porcento) do preço contratual, considerando-se verificado o incumprimento definitivo, por parte do Adjudicatário, se esse atraso exceder 30 (trinta) dias, caso em que assistirá à Entidade Adjudicante a faculdade de resolver o Contrato, sem prejuízo do direito à aplicação da penalidade contratual devida e, bem assim, à indemnização pelo dano excedente.

4. O valor acumulado das penalidades aplicadas não poderá exceder o montante máximo de 20% (vinte porcento) do preço contratual, sem prejuízo da faculdade de resolução do Contrato por parte da Entidade Adjudicante, nos termos da Cláusula 20 do presente Caderno de Encargos.

5. O limite previsto no número anterior poderá ser elevado para 30% (trinta porcento) do preço contratual, caso a Entidade Adjudicante opte por não resolver o Contrato, por daí poder resultar grave dano para o interesse público.

6. Ocorrendo a aplicação de uma penalidade pecuniária, nos termos dos números anteriores, a mesma poderá ser compensada, pela Entidade Adjudicante, por dedução aos pagamentos que sejam devidos ao Adjudicatário

Largo da Sé,
8004-001 Faro, Portugal
Tel. 289 870 870
Fax. 289 870 039
geral@cm-faro.pt
www.cm-faro.pt
NIF: 506 579 425
Largo da Sé
8004-001 Faro, Portugal
Caderno de encargos
contratacao.publica@cm-faro.pt
Tel: 289 870 841
Fax: 289 870 039

subsequentemente à data da verificação do facto que tenha dado origem àquela aplicação.

Cláusula 19.ª

Força maior

1. Não será havido como incumprimento, nem por tal poderão ser impostas penalidades contratuais ao Adjudicatário, a não realização pontual de qualquer prestação a cargo de qualquer uma das Partes que resulte de caso de força maior.

2. Verificado um evento de força maior que comprovadamente impeça o cumprimento pontual das suas obrigações por qualquer uma das Partes, será o prazo para esse cumprimento prorrogado pelo período correspondente à duração do impedimento daí resultante, sem prejuízo de a Parte afetada dever desenvolver os melhores esforços no sentido de minimizar as consequências do evento.

3. Para efeitos do Contrato a celebrar, entende-se por caso de força maior todo o evento imprevisível ou inevitável, alheio à vontade e ao controlo das Partes, que as impeça, total ou parcialmente, temporária ou definitivamente, de cumprir as suas obrigações nos prazos contratualmente fixados.

4. Poderão revestir a natureza de caso de força maior, desde que se verifiquem os requisitos do número anterior, nomeadamente, o estado de guerra, declarada ou não, rebeliões ou motins, atos de terrorismo, determinações governamentais ou administrativas injuntivas, catástrofes naturais, como terramotos ou inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves e embargos ou bloqueios internacionais.

5. Para efeitos do Contrato a celebrar, não constituem caso de força maior, designadamente:

a) Eventos que não constituam caso de força maior para os subcontratados do Adjudicatário, na parte em que intervenham;

Largo da Sé,
8004-001 Faro, Portugal
Tel. 289 870 870
Fax. 289 870 039

geral@cm-faro.pt
www.cm-faro.pt
NIF: 506 579 425

Largo da Sé
8004-001 Faro, Portugal

Caderno de encargos
contratacao.publica@cm-faro.pt

Tel: 289 870 841
Fax: 289 870 039

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento, pelo Adjudicatário, de obrigações ou ónus que sobre o mesmo recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento, pelo Adjudicatário, de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Adjudicatário, cuja causa, propagação ou proporções se devam a dolo ou negligência sua ou ao incumprimento, pelo mesmo, de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Adjudicatário não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguro.

6. No caso de o evento de força maior apenas impedir parcialmente o cumprimento das obrigações do Contrato, mantém-se o dever de cumprimento das demais obrigações que não sejam afetadas pelo referido evento.

7. A Parte que invoque um evento de força maior como causa do não cumprimento das suas obrigações contratuais, deverá comunicá-lo, fundamentadamente, à outra Parte, com a máxima antecedência ou assim que possível, informando, desde logo, do prazo previsível para o restabelecimento da normalidade contratual.

Cláusula 20.ª

Resolução do Contrato por parte da Entidade Adjudicante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei e, bem assim, do direito à aplicação de penalidades, a Entidade Adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, e não sanar o referido incumprimento num prazo razoável que lhe seja fixado pela Entidade Adjudicante para o efeito, salvo quando o cumprimento se tenha

Largo da Sé,
8004-001 Faro, Portugal
Tel. 289 870 870
Fax. 289 870 039
geral@cm-faro.pt
www.cm-faro.pt
NIF: 506 579 425
Largo da Sé
8004-001 Faro, Portugal
Caderno de encargos
contratacao.publica@cm-faro.pt
Tel: 289 870 841
Fax: 289 870 039

tornado impossível ou a Entidade Adjudicante tenha objetivamente perdido o interesse na prestação, casos em que poderá resolver o Contrato de imediato, independentemente de interpelação admonitória.

2. A Entidade Adjudicante poderá resolver o Contrato designadamente nos seguintes casos:

a) Incumprimento das características, especificações ou requisitos técnicos e prazos estabelecidas no presente Caderno de Encargos;

b) Pelo atraso ou interrupção reiterada na prestação de Serviços por período superior a 10 (dez) dias úteis, seguidos ou interpolados, ou declaração escrita do Adjudicatário de que o atraso respetivo excederá esse prazo;

c) Prestação de falsas declarações e ou apresentação de falsa documentação;

d) Incumprimento, por parte do Adjudicatário, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;

e) Oposição reiterada do Adjudicatário ao exercício dos poderes de fiscalização da Entidade Adjudicante;

f) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas em inobservância dos termos e limites previstos na lei ou no Contrato;

g) Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no n.º 4 da Cláusula 18 do presente Caderno de Encargos;

h) Incumprimento pelo Adjudicatário de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao Contrato;

i) O Adjudicatário se apresente à insolvência ou esta seja declarada pelo tribunal;

j) Incumprimento das obrigações relativas ao pagamento de impostos e contribuições para a Segurança Social, nos termos das disposições legais aplicáveis

k) Prestação de falsas declarações

l) Por razões de interesse público, devidamente fundamentado.

Largo da Sé,
8004-001 Faro, Portugal
Tel. 289 870 870
Fax. 289 870 039

geral@cm-faro.pt
www.cm-faro.pt
NIF: 506 579 425

Largo da Sé
8004-001 Faro, Portugal

Caderno de encargos
contratacao.publica@cm-faro.pt
Tel: 289 870 841
Fax: 289 870 039

3. A resolução do Contrato pela Entidade Adjudicante não prejudica o direito de indemnização desta a ser ressarcida pelos prejuízos que lhe advenham da conduta do Adjudicatário e dessa resolução.

4. Nos casos de resolução sancionatória, havendo lugar a responsabilidade do Adjudicatário, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo do contraente público poder executar as garantias prestadas pelo Adjudicatário.

5. A resolução do Contrato pela Entidade Adjudicante exerce-se mediante declaração enviada ao Adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas.

Cláusula 21.ª

Resolução do Contrato por parte do Adjudicatário

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 (seis) meses ou quando o montante em dívida exceda 25% (vinte e cinco por cento) do preço contratual, excluindo juros.

2. Nos casos previstos no número anterior, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à Entidade Adjudicante, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

3. A resolução do contrato nos termos do número anterior não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do Contrato a celebrar.

Cláusula 22.ª

Cessão da posição contratual e subcontratação

O Adjudicatário não poderá subcontratar qualquer das prestações objeto do Contrato a celebrar, nem ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos ou

Largo da Sé,
8004-001 Faro, Portugal
Tel. 289 870 870
Fax. 289 870 039
geral@cm-faro.pt
www.cm-faro.pt
NIF: 506 579 425
Largo da Sé
8004-001 Faro, Portugal
Caderno de encargos
contratacao.publica@cm-faro.pt
Tel: 289 870 841
Fax: 289 870 039

obrigações emergentes do mesmo, sem a prévia autorização da Entidade Adjudicante, nos termos do disposto nos artigos 316º e seguintes do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 23.ª

Cessão de posição contratual por motivos de incumprimento

1. Para efeitos do disposto no artigo 318.º-A do Código dos Contratos Públicos, em caso de incumprimento pelo Adjudicatário das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, a Entidade Adjudicante pode, em alternativa, determinar a cessão da posição contratual do Adjudicatário ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o contrato em execução, que venha a ser indicado pela Entidade Adjudicante, pela ordem sequencial da ordenação de propostas ocorrida naquele procedimento.

2. A execução do contrato ocorre nas mesmas condições propostas pelo Adjudicatário Empreiteiro inicial no procedimento pré-contratual, sem prejuízo da faculdade de modificação objetiva do contrato que assiste à Entidade Adjudicante e dentro dos limites legais para tal modificação.

3. A cessão da posição contratual prevista na presente Cláusula opera por mero efeito de ato da Entidade Adjudicante, sendo eficaz a partir da data por esta indicada.

4. Os direitos e obrigações do Adjudicatário inicial, desde que constituídos em data anterior à da notificação do ato referido no número anterior, transmitem-se automaticamente para o cessionário (novo Adjudicatário na data de produção de efeitos daquele ato, sem que este a tal se possa opor.

5. A caução e as garantias prestadas pelo Adjudicatário inicial são objeto de redução na proporção do valor das prestações efetivamente executadas e são liberadas seis meses após a data da cessão, ou, no caso de existirem obrigações de garantia, após o final dos respetivos prazos, mediante comunicação dirigida pela Entidade Adjudicante aos respetivos depositários ou emitentes.

6. A posição contratual do Adjudicatário inicial nos subcontratos por si celebrados transmite-se automaticamente para o novo Adjudicatário, salvo em caso de recusa por parte deste.

Largo da Sé,
8004-001 Faro, Portugal
Tel. 289 870 870
Fax. 289 870 039
geral@cm-faro.pt
www.cm-faro.pt
NIF: 506 579 425
Largo da Sé
8004-001 Faro, Portugal
Caderno de encargos
contratacao.publica@cm-faro.pt
Tel: 289 870 841
Fax: 289 870 039

Cláusula 24.ª

Dever de confidencialidade

1. As partes obrigam-se reciprocamente a manter sigilo sobre o conteúdo do presente procedimento e sobre quaisquer factos relacionados com a sua execução.

2. O Adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Entidade Adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato, sendo ainda responsável por cumprir com o Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD).

3. O Adjudicatário obriga-se, ainda, a assegurar que os seus trabalhadores e outros colaboradores ou subcontratados aceitam, na íntegra e sem reservas, observar o dever de sigilo emergente do Contrato a celebrar, nos exatos termos e condições em que o mesmo obrigue o Adjudicatário.

4. A informação coberta pelo dever de sigilo não poderá ser revelada a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do Contrato a celebrar.

5. A informação e a documentação cobertas pelo dever de confidencialidade não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

6. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

7. Cessa a obrigação de sigilo quando haja autorização escrita da outra Parte, quando a informação seja exigida por lei ou por competente autoridade pública e quando se destine a entidades que venham a financiar projetos ligados ao presente procedimento, comprometendo-se cada uma das partes, neste último caso, a impor regras de confidencialidade a essas entidades financiadoras que

Largo da Sé,
8004-001 Faro, Portugal
Tel. 289 870 870
Fax. 289 870 039

geral@cm-faro.pt
www.cm-faro.pt
NIF: 506 579 425

Largo da Sé
8004-001 Faro, Portugal

Caderno de encargos
contratacao.publica@cm-faro.pt
Tel: 289 870 841
Fax: 289 870 039

assegurem, no mínimo, um grau de confidencialidade idêntico ao estipulado neste Contrato.

Cláusula 25.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as Partes, estas deverão ser dirigidas para o domicílio ou sede de cada uma, identificado no introito do Contrato a celebrar.
2. Qualquer alteração aos dados de contacto de uma das Partes, constantes do Contrato a celebrar, deverá ser antecipadamente comunicada à outra Parte.
3. As comunicações ou notificações por carta registada consideram-se recebidas na data como tal indicada pelo registo dos serviços postais.
4. As comunicações ou notificações por fax consideram-se recebidas na data do respetivo relatório de transmissão, e as comunicações por correio eletrónico na data constante da respetiva confirmação de receção.
5. As comunicações ou notificações recebidas, por fax ou por correio eletrónico, depois das 18h00 (dezoito horas) ou em dia não útil, consideram-se recebidas pelas 09h30 (nove horas e trinta minutos) do dia útil seguinte.

Cláusula 26.ª

Legislação aplicável

Em tudo o que o presente Caderno de Encargos e seus Anexos for omisso, aplica-se as disposições constantes do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, do Código do Procedimento Administrativo e demais legislação portuguesa aplicável.

Largo da Sé,
8004-001 Faro, Portugal
Tel. 289 870 870
Fax. 289 870 039
geral@cm-faro.pt
www.cm-faro.pt
NIF: 506 579 425
Largo da Sé
8004-001 Faro, Portugal
Caderno de encargos
contratacao.publica@cm-faro.pt
Tel: 289 870 841
Fax: 289 870 039

Cláusula 27.ª

Foro competente

Para todas as questões emergentes do Contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé, com renúncia a qualquer outro pelas Partes.

ADRIANO JOÃO LEAL CARDOSO GUERRA

Assinado de forma digital por ADRIANO JOÃO LEAL CARDOSO GUERRA
Dados: 2023.01.16 13:46:58 Z

Largo da Sé,
8004-001 Faro, Portugal
Tel. 289 870 870
Fax. 289 870 039

geral@cm-faro.pt
www.cm-faro.pt
NIF: 506 579 425

Largo da Sé
8004-001 Faro, Portugal

Caderno de encargos
contratacao.publica@cm-faro.pt

Tel: 289 870 841
Fax: 289 870 039

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

ENQUADRAMENTO

Com o presente contrato pretende-se realizar serviços de auditoria e consultoria para a conformidade face ao Regulamento Geral de Proteção de Dados garantindo a conformidade do seu modelo de gestão e da sua infraestrutura tecnológica, de acordo com as melhores práticas e normas existentes, nomeadamente ISO/IEC 27001, ISO/IEC 27002, ISO/IEC 29100, ISO 22313, ISO/IEC 27701, bem como, as metodologias adotadas pela *Open Web Application Security Project e Ethical Hacker.*

As presentes especificações técnicas dizem respeito à implementação de serviços de consultoria e simultaneamente aplicação de um processo contínuo do nível de segurança interno face às exigências com que o Município de Faro, atualmente, se depara.

Adicionalmente, pretende-se que o adjudicatário apoie o Município de Faro na avaliação do estado da Organização, perante as novas regras de privacidade e proteção de dados e auxilie na definição de um modelo que seja conforme e se adeque às exigências impostas pelo novo Regulamento Europeu de Proteção de Dados Pessoais.

AÇÕES

As ações a implementar durante a execução do contrato deverão ter em conta as normas ISO/IEC 27001, ISO/IEC 27002, ISO/IEC 29100, ISO 22313, ISO/IEC 27701, bem como as metodologias adotadas pela *Open Web Application Security Project e Ethical Hacker.*

1. Na área da **Privacidade e Proteção de Dados**, a prestação de serviços deve contemplar os seguintes objetivos:
   a) Avaliar o nível de conformidade face aos requisitos legais, em particular face aos que se encontram definidos no Regulamento Geral sobre

Largo da Sé,
8004-001 Faro, Portugal
Tel. 289 870 870
Fax. 289 870 039
geral@cm-faro.pt
www.cm-faro.pt
NIF: 506 579 425
Largo da Sé
8004-001 Faro, Portugal
Caderno de encargos
contratacao.publica@cm-faro.pt
Tel: 289 870 841
Fax: 289 870 039

Proteção de dados Pessoais (RGPD);

b) Identificar a estratégia para implementação/aplicação do Regulamento Geral sobre Proteção de Dados Pessoais (RGPD);

c) Identificar necessidades de investimento para a implementação do Regulamento Geral sobre Proteção de dados Pessoais (RGPD) a curto, médio e longo prazo (plano de evolução *versus* investimento);

d) Garantir o cumprimento das medidas técnicas e organizativas adequadas e proporcionais para gerir a proteção de dados, atendendo aos riscos de segurança das redes e dos sistemas de informação utilizados pelo Município de Faro;

2. O prestador de serviços deverá assegurar a disponibilização de um **Encarregado de Proteção de Dados** (EPD) externo, tendo como principais funções:

a) Informar e aconselhar o Município de Faro, no respeito pelas normas de privacidade e proteção de dados;

b) Coordenar, sempre que solicitado, as ações de controlo da conformidade dos processos de tratamento de dados pessoais levados a cabo pelo Município, nomeadamente através de ações de sensibilização internas, formação e auditorias;

c) Prestar aconselhamento nas avaliações de risco e impacto e controlar a sua realização;

d) Coordenar a cooperação com a Autoridade de Controlo;

e) Coordenar as ações do Município de Faro, em eventual caso de violação de dados.

3. Para cumprimento das funções descritas no número anterior, a equipa técnica a afetar à sua execução deverá ter as seguintes **competências**:

a) Competências no domínio das normas e práticas de proteção de dados nacionais e europeias, incluindo um conhecimento profundo do RGPD;

b) Conhecimento das operações de tratamento efetuadas na área da Administração Pública;

c) Conhecimento das tecnologias da informação e da segurança dos dados;

d) Conhecimento do setor público e inovação tecnológica;

Largo da Sé,
8004-001 Faro, Portugal
Tel. 289 870 870
Fax. 289 870 039

geral@cm-faro.pt
www.cm-faro.pt
NIF: 506 579 425

Largo da Sé
8004-001 Faro, Portugal

Caderno de encargos
contratacao.publica@cm-faro.pt

Tel: 289 870 841
Fax: 289 870 039

e) Capacidade para promover uma cultura de proteção de dados no seio da organização.

4. Na área da **Formação**, a prestação de serviços deve contemplar os seguintes objetivos:
   a) Avaliar o nível de conhecimento de boas práticas nas áreas acima identificadas para traçar um perfil de conhecimento/comportamento;
   b) Diagnosticar as necessidades encontradas;
   c) Traçar um plano de ação a curto, médio e longo prazo (plano de formação versus investimento);
   d) Contribuir, de forma total ou parcial, para o cumprimento da obrigação legal de realização de 35 horas anuais de formação, por colaborador;
   e) Realizar a sensibilização requerida legalmente no âmbito do Regulamento Geral de Proteção de Dados a todos os colaboradores, informando-os a respeito das suas obrigações e dos seus direitos nos termos do presente regulamento;
   f) Consciencializar e promover a adoção de uma conduta segura como mais-valia para a o indivíduo, e a organização; avaliar o impacto da Formação.

RESULTADOS

Na prestação de serviços a efetuar no âmbito do contrato, deverá garantir-se os seguintes resultados:

a) Entrega de documentos e relatório confidencial relativo à auditoria e diagnóstico acima referidos. Ao longo do projeto deverão existir momentos como a reunião de *kick off* para definição estratégica do âmbito e das prioridades e reuniões presenciais, com periodicidade mínima trimestral de *steering* para pontos de situação e acompanhamento de projeto. Do trabalho realizado (auditoria interna) deverão ser apresentados um relatório de *top findings* e um relatório de análise de resultados.
   Após a auditoria deverá ser dado início à consultoria para apoio à

Largo da Sé,
8004-001 Faro, Portugal
Tel. 289 870 870
Fax. 289 870 039
geral@cm-faro.pt
www.cm-faro.pt
NIF: 506 579 425
Largo da Sé
8004-001 Faro, Portugal
Caderno de encargos
contratacao.publica@cm-faro.pt
Tel: 289 870 841
Fax: 289 870 039

correção das falhas identificadas, plano de evolução e *tracker* de *findings.*

Deverão ser entregues por cada área de atuação documentos estratégicos como políticas, pareceres técnicos, pareceres jurídicos (…)

b) Apoio na identificação de projetos a implementar face às recomendações evidenciadas no decorrer do processo de auditoria. Deverão estar previstas reuniões regulares (mensal/ bimensal) ao abrigo do projeto de consultoria para aferir o desenvolvimento de trabalho, calendários, tarefas e cumprimento e execução das mesmas pelos responsáveis atribuídos.

c) Apoio na conceção de um sistema de gestão de informação expresso em documento detalhado e até ao final da prestação de serviço. Deverá ser disponibilizada uma *framework* com as políticas e procedimentos ajustados ao Município de Faro.

d) Sensibilização dos colaboradores internos para os requisitos obrigatórios.

e) Desenho, implementação ou apoio à operação das políticas, normas e procedimentos com a disponibilização de uma *framework.*

f) Potencialização do conhecimento do nível de conformidade face ao Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD). Pela formação e apoio consultivo contínuo. Deverá ser realizado um relatório de auditoria com identificação de operações críticas, com o enquadramento legal das obrigações decorrentes do RGPD. Gradualmente deverão ser realizados o Registo de Tratamento de Dados, as avaliações de Impacto, mapa de Subcontratantes, Videovigilância e Aplicações Sensíveis (Assiduidade), a auditoria contratual e a identificação de Políticas.

g) Implementação de novas necessidades de resposta ao Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD);

h) No final dos 24 meses, deverá ser apresentado um relatório comprovativo da conformidade do Município de Faro com o RGPD;

REQUISITOS DE AVALIAÇÃO TÉCNICA

1. Experiência comprovada da equipa com participação em projetos semelhantes em municípios portugueses;

Largo da Sé,
8004-001 Faro, Portugal
Tel. 289 870 870
Fax. 289 870 039

geral@cm-faro.pt
www.cm-faro.pt
NIF: 506 579 425

Largo da Sé
8004-001 Faro, Portugal

Caderno de encargos
contratacao.publica@cm-faro.pt
Tel: 289 870 841
Fax: 289 870 039

2. Os concorrentes encontram-se obrigados a apresentar equipas que detenham elementos com as seguintes certificações:
    - Information Security Management Systems Lead Auditor (ISO/IEC 27001:2005);
    - Information Security Management Systems Lead Implementer (ISO/IEC 27001:2005);
    - CIPP/E Certified Information Privacy Professional/Europe.
3. Dá-se preferência a concorrentes que apresentem equipas que detenham as seguintes qualificações:
    - CISSP – Certified Information Systems Security Professional;
    - CISM – Certified Information Security Manager;
    - ISO/IEC 27701 Lead Implementer ou Lead Auditor;
    - Business Continuity Management Systems (ISO 22301);
    - Inscrição atualizada na Associação dos Profissionais de Proteção e de Segurança de Dados (APDPO) do elemento da equipa proposto para Encarregado de Proteção de Dados (EPD) no âmbito deste projeto.

Largo da Sé,
8004-001 Faro, Portugal
Tel. 289 870 870
Fax. 289 870 039

geral@cm-faro.pt
www.cm-faro.pt
NIF: 506 579 425

Largo da Sé
8004-001 Faro, Portugal

Caderno de encargos
contratacao.publica@cm-faro.pt

Tel: 289 870 841
Fax: 289 870 039